



## PROJETO DE LEI nº 008/2024

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 2 (dois) MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 10 (dez) SERVENTES para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 008/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 2 (dois) MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 10 (dez) SERVENTES** para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores ocorridas em dezembro de 2023.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período certo e determinado que perdurar o calendário escolar de 2024, com início previsto para dia 19 de fevereiro de 2024 e término dia 20 de dezembro de 2024, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada função, constam no Anexo I-02, Anexo I-14 e Anexo I-20 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Padrão de Vencimento de cada cargo/função.

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

**Gerson Luis Lopes,**  
Prefeito Municipal, em exercício.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 008/2024**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) Técnico em Informática, 2 (dois) Monitores de Educação Infantil e 10 (dez) Serventes para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores, encerradas em dezembro de 2023, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, além da obrigatoriedade do Município em ofertar matrículas em tempo integral em sua rede de ensino, o que por si só aumenta a demanda de trabalho nos serviços de preparação de refeições, assim como na limpeza e higienização das Unidades Escolares Municipais.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo período que perdurar o calendário escolar de 2024, com início previsto para dia 19 de fevereiro de 2024 e término dia 20 de dezembro de 2024, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga a cada profissional, para uma jornada de 40 horas semanais, observará o valor do Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Padrão de Vencimento atribuído a cada cargo/função, hoje em R\$ 1.503,09 para Servente, R\$ 2.254,64 para Monitor de Educação Infantil e R\$ 2.705,56 para Técnico em Informática, respeitada as demais disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Destaca-se, igualmente, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a substituição de profissionais cujos contratos encerraram em dezembro de 2023, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos servidores e, por consequência, iniciarmos as atividades de 2024 nas escolas da rede municipal de ensino dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês janeiro de 2024.

**Gerson Luis Lopes,**  
Prefeito Municipal, em exercício.